



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4542/2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Móvel do Município com a Associação Pinheirense de Apicultores, CNPJ nº 04.018.570/0001-60, com sede na Estrada Fazenda Santa Maria, número 480, CEP 96470-000, zona rural do município de Pinheiro Machado, de uma Camioneta Cabine Dupla, MMC/L200 4x4 GL, 2010/2010, cor predominante branca, placas IQW1254/RS, RENAVAM 00214796191.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, sendo renovado anualmente se atendendo os interesses de ambas as partes.

Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa o desenvolvimento e a melhoria do trabalho, retirada e transporte de mel dos produtores associados.

Art. 4º Compete a Associação Pinheirense de Apicultores, a realização de reparos, manutenção do material objeto da presente lei, arcando com as despesas de todos os consertos, utilizar o bem por sua inteira conta e responsabilidade, manter o veículo sempre em dia com todas as obrigações advindas do seu uso, por exemplo: Licenciamento, IPVA e Seguro DPVAT.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência da Associação, as despesas decorrentes de consumo de combustível, lubrificantes e outros necessários ao perfeito funcionamento da camioneta.

Art. 5º Será de responsabilidade da Associação a restituição do bem móvel municipal, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do emprego do maquinário, assim como não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e acessórios ou outros que venham a ser realizados na camioneta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso da camioneta, como: contratação de operadores, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.

Art. 8º É responsabilidade da Associação prestar contas trimestralmente sobre as atividades utilizadas pelos equipamentos, bem como citar os associados beneficiados durante o mês vigente, com declaração do beneficiário.

Parágrafo Único. Se não houver declaração por parte da Associação os equipamentos serão recolhidos pela prefeitura no período de 90 dias.

Art. 9º O Município poderá requerer a qualquer tempo os bens ora cedidos, para dar bom andamento à execução dos serviços públicos, podendo ficar na posse do bem temporariamente por 10 dias, renováveis por igual período, justificadamente, desde que estes equipamentos não estejam sendo utilizados para a implementação/colheita safra.

Parágrafo Único. Da data do requerimento a entidade terá 07 dias para entregar do bem nas condições em que recebeu.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração